



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



## **PARECER JURÍDICO n.: 083/2023**

**Interessado:** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

**Assunto:** Projeto de Lei **1326 de 23 de Junho de 2.023**, "Altera a referência salarial do cargo comissionado de Coordenador de atendimento dos Dependentes Químicos e dá outras providências."

### **1. Relatório:**

Trata-se da legalidade dos Projetos de Lei acima mencionado onde o Executivo Municipal requer autorização para alterar referência salarial do coordenador de Atendimento dos Dependentes Químicos.

### **2. Fundamentação:**

Trata-se aqui de do principio da isonomia pois, como apresentado no PL, a tabela de referência XIV anexa, o qual traz o cargo de Coordenador Municipal do Sistema de Proteção e defesa Civil, onde por lei especifica tenha sua referência maior que o cargo trazido a baila no Projeto de Lei 1326/2023.

Importante frisar, que tecnicamente não se usa o termo de salário para os agentes políticos, aí incluindo, os Coordenadores municipais. Os subsídios são Aprovados pela Câmara Municipal de Vereadores, por força da Constituição Federal, bem como da LOM em seu artigo 12 e seguintes.

Nesse sentido quando a Lei Municipal fala em subsídios dos Coordenadores, "todos" deverão receber o mesmo valor de subsídios, não podendo haver distinção entre uma coordenadoria e outra.

Com efeito, PL se apresenta de forma legal nos termos da Lei Orgânica, bem com a Carta Magna.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



### **3. Conclusão**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

**É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.**

Monte Azul Paulista, 17 de Junho de 2023.

**WILSON RODRIGO GARCIA**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB/SP 276.158**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

**E s t a d o   d e   S ã o   P a u l o**



### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=06KS13C074T1BGH4>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 06KS-13C0-74T1-BGH4**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -